



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1998

GOIÂNIA, 08 DE MAIO DE 1998 - SEXTA-FEIRA

Nº 2.091

|                               |         |
|-------------------------------|---------|
| LEIS .....                    | PÁG. 01 |
| DECRETOS .....                | PÁG. 03 |
| DESPACHOS .....               | PÁG. 09 |
| PORTARIA .....                | PÁG. 10 |
| DESPACHO DA PRESIDÊNCIA ..... | PÁG. 10 |

### LEIS

LEI Nº 7.797,  
DE 30 DE ABRIL DE 1998.

*"Delimita e denomina o logradouro público que especifica".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE  
GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O trecho da rodovia BR-060, compreendido entre os marcos 201 (final da Avenida Pedro Ludovico Teixeira) Parque Oeste Industrial ao marco 330 (em frente ao Arco Iris Show) com 6,6 Km, nesta Capital, fica transformado em Avenida.

Parágrafo Único - A artéria descrita no artigo fica denominada "Avenida Pedro Ludovico Teixeira".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE  
GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de  
abril de 1998.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO  
Secretário do Governo Municipal

Luiz Antonio Aires da Silva  
Nelo Egídio Balestra Filho  
Olier Alves Vieira  
César Luís Garcia  
Luiz Felipe Gabriel Gomes  
Carlos Maranhão Gomes de Sá  
Humberto Pereira Rocha  
José Guilherme Schwan  
Jônathas Silva  
Elias Rassi Neto  
Hideo Watanabe  
Sandoval Moreira  
Paulo de Souza Neto

LEI Nº 7.798,  
DE 30 DE ABRIL DE 1998.

*"Institui relação de parceria para a manutenção e preservação das praças e logradouros públicos da Cidade de Goiânia".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE  
GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, em regime de convênio, relação de parceria entre a administração pública, entidades estatais, de qualquer espécie e entidades de direito privado, com o objetivo de operar a manutenção e a preservação dos logradouros e praças públicas.

Art. 2º - As entidades interessadas no convênio deverão cadastrar-se perante a Superintendência de Parques e Jardins, que avaliará o projeto de preservação, restauração ou manutenção das praças, logradouros e

outros espaços físicos, considerados como bens de uso comum do povo ou de domínio público.

**Parágrafo Único** - Para efeito de aplicação desta Lei, a entidade proponente deverá apresentar previamente esboço de projeto a ser realizado em conjunto com a Prefeitura.

**Art. 3º** - Os convênios terão duração limitada a ser fixada em comum acordo entre as partes.

**Parágrafo Único** - Em caso de desistência, as entidades partícipes apresentarão aviso-prévio ou notificação num prazo inferior a 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** - As entidades partícipes terão, em contrapartida, autorização do poder público para aposição de placas, cartazes ou qualquer outra forma que garanta a livre divulgação da participação da entidade na obra realizada.

**Art. 5º** - As parcerias estabelecidas entre a administração pública municipal e os entes particulares não terão natureza contratual, e consistirão em acordo de interesses recíprocos que beneficiem os habitantes do município.

**Art. 6º** - Na instituição de parceria será constituída Comissão Diretora com representantes nomeados pelo Prefeito e com representantes das entidades particulares conveniadas, com o objetivo de responsabilizar-se pela execução das atividades a serem realizadas.

**Art. 7º** - O Executivo Municipal adotará todas as providências necessárias para a plena aplicação desta Lei.

**Parágrafo Único** - O Executivo Municipal assegurará a plena divulgação, na imprensa oficial, dos termos do convênio.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 30 dias do mês de abril de 1998.

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Secretário do Governo Municipal

Luiz Antonio Aires da Silva  
Nelo Egídio Balestra Filho  
Olier Alves Vieira  
César Luís Garcia  
Luiz Felipe Gabriel Gomes  
Carlos Maranhão Gomes de Sá  
Humberto Pereira Rocha  
José Guilherme Schwan  
Jônathas Silva  
Elias Rassi Neto  
Hideo Watanabe  
Sandoval Moreira  
Paulo de Souza Neto

**LEI Nº 7.799,**  
**DE 30 DE ABRIL DE 1998.**

***"Autoriza doação de área para fins que especifica".***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Prefeito de Goiânia autorizado a alienar ao Estado de Goiás, sob o sistema de doação, a área situada na área 01 nas Quadras M-04 e M-05, no Residencial Maringá, para construção de uma Escola.

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

Prefeito de Goiânia  
**NION ALBERNAZ**  
Secretário do Governo Municipal  
**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Editor do Diário Oficial  
**JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO**  
Tiragem 250 exemplares  
Endereço PALÁCIO DAS CAMPINAS  
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105  
Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511  
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

### PUBLICAÇÕES / PREÇOS

|                                                                                                               |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| A - Atas balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras. |           |
| B - Assinaturas e Avulso                                                                                      |           |
| b.1 - Assinatura semestral s/ remessas .....                                                                  | R\$ 36,00 |
| b.2 - Assinatura semestral c/ remessas .....                                                                  | R\$ 40,00 |
| b.3 - Avulso .....                                                                                            | R\$ 0,50  |
| b.4 - Publicação .....                                                                                        | R\$ 1,50  |

**Art. 2º** - A construção de que trata o artigo anterior, deverá ser efetivada no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta lei, sob pena de retrocessão da área urbana ao patrimônio do Município.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de abril de 1998.**

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Secretário do Governo Municipal

Luiz Antonio Aires da Silva  
Nelo Egídio Balestra Filho  
Olier Alves Vieira  
César Luís Garcia  
Luiz Felipe Gabriel Gomes  
Jônathas Silva  
Elias Rassi Neto  
Hideo Watanabe  
Sandoval Moreira  
Paulo de Souza Neto  
Humberto Pereira Rocha  
José Guilherme Schwan  
Carlos Maranhão Gomes de Sá

**LEI Nº 7.800,**  
**DE 05 DE MAIO DE 1998.**

*"Denomina logradouro público que especifica".*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica denominado "Jardim Botânico Amália Hermano Teixeira", o Parque Florestal situado às margens do Córrego Botafogo, nesta Capital.

**Art. 2º** - Fica revogada a Lei nº 6.768, de 09 de agosto de 1987.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de maio de 1998.**

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Secretário do Governo Municipal

Luiz Antonio Aires da Silva  
Nelo Egídio Balestra Filho  
Olier Alves Vieira  
César Luís Garcia  
Luiz Felipe Gabriel Gomes  
Jônathas Silva  
Elias Rassi Neto  
Hideo Watanabe  
Sandoval Moreira  
Paulo de Souza Neto  
Humberto Pereira Rocha  
José Guilherme Schwan  
Carlos Maranhão Gomes de Sá

## DECRETOS

**DECRETO Nº 768,**  
**DE 27 DE ABRIL DE 1998.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992, e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.202.787-7/98, de interesse de **GOIÂNIA AGRO COMERCIAL LTDA.,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam aprovados o desmembramento e a planta do lote 02, situado à Alameda das Espatodias, Sítios de Recreio Mansões Bernardo Sayão - Residencial Aldeia do Vale, quadra QR-4, nesta Capital, passando a constituir os lotes 02 e 02-A, com as seguintes características e confrontações:

|                                                  |             |                   |
|--------------------------------------------------|-------------|-------------------|
| <b>Lote 2:</b>                                   | <b>ÁREA</b> | <b>2.083,58m²</b> |
| Frente para Alameda das Espatodias               | .....       | 31,93m            |
| Fundo dividindo com o lote 04                    | .....       | 30,00m            |
| Pelo lado direito dividindo com os lotes 11 e 09 | .....       | 74,91m            |
| Pelo lado esquerdo dividindo com o lote 2-A      | .....       | 63,99m            |

**Lote 2-A: ÁREA 3.224,18m<sup>2</sup>**  
 Frente para a Alameda das Espatodias ..... 43,97m  
 mais ..... 14,77m  
 Fundo dividindo com o lote 04 ..... 70,00m  
 Lado direito dividindo com o lote 02 ..... 63,99m  
 Lado esquerdo dividindo com a Rua dos Angicos ..... 8,78m  
 mais ..... 15,19m  
 Pela linha de curva ..... 31,34m

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 27 dias do mês de abril de 1998.

**NION ALBERNAZ**  
 Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
 Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 769,**  
**DE 27 DE ABRIL DE 1998.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992, e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.202.770-2/98, de interesse de **GOIÂNIA AGRO COMERCIAL LTDA.,**

# **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam aprovados o desmembramento e a planta do lote 02, situado à Alameda das Mongubas, Sítios de Recreio Mansões Bernardo Sayão - Residencial Aldeia do Vale, quadra QR-12, nesta Capital, passando a constituir os lotes 2, 2-A e 2-B, com as seguintes características e confrontações:

**Lote 2: ÁREA 1.544,21m<sup>2</sup>**  
 Frente para Alameda das Mongubas ..... 28,00m  
 Fundo dividindo com o lote 04 ..... 28,00m  
 Pelo lado direito com o lote 1-B ..... 55,67m  
 Pelo lado esquerdo com o lote 2-A ..... 54,65m

**Lote 2-A: ÁREA 1.515,42m<sup>2</sup>**  
 Frente para a Alameda das Mongubas ..... 28,00m  
 Fundo dividindo com o lote 04 ..... 28,00m  
 Lado direito dividindo com o lote 02 ..... 54,65m  
 Lado esquerdo dividindo com o lote 2B ..... 53,62m

**Lote 2B: ÁREA 1.311,87m<sup>2</sup>**  
 Frente para a Alameda das Mongubas ..... 39,02m  
 Fundo dividindo com o lote 04 ..... 44,00m  
 Lado direito dividindo com o lote 2A ..... 53,62m  
 Frente para a Rua dos Ficus ..... 47,00m  
 Pela linha de chanfrado ..... 7,14

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 27 dias do mês de abril de 1998.

**NION ALBERNAZ**  
 Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
 Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 770,**  
**DE 27 DE ABRIL DE 1998.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526/71, Leis Complementares nº 015/92, e nº 031/94, bem como considerando o contido no Processo nº 1.203.893-3/98, de interesse de **GOIÂNIA AGRO COMERCIAL LTDA,**

# **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam aprovados o desmembramento e a planta do lote 13, situado à Rua dos Babaçus, Sítio de Recreio Mansões Bernardo Sayão - Residencial Aldeia do Vale, Qd. QR-25, nesta Capital, passando a constituir os lotes 13 e 13-A, com as seguintes características e confrontações:

**Lote 13: ÁREA 2.390,22m<sup>2</sup>**  
 Frente para a Av. Floresta ..... 50,07m  
 Fundo dividindo com o lote 13-A ..... 55,99m  
 Lado direito dividindo com o lote 12 ..... 48,43m  
 Lado esquerdo dividindo com o lote 14 ..... 45,32m

**Lote 13-A: ÁREA 5.090,00m<sup>2</sup>**  
 Frente para a Rua dos Babaçus ..... 68,14m  
 Fundo dividindo com o lote 13 ..... 55,99m  
 Lado direito dividindo com o lote 14 ..... 80,81m  
 Lado esquerdo dividindo com o lote 12 ..... 90,24m

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 27 dias do mês de abril de 1998.

**NION ALBERNAZ**  
 Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
 Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 771,**  
**DE 27 DE ABRIL DE 1998.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei

nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992, e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.177.948-4/97, de interesse de **VALDA ABADIA FLEURY e JOSÉ CRUCIANO DE ARAÚJO**,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam aprovados o desmembramento e a planta do lote 12, situado à Alameda Pampulha, Quadra 03, Setor Jaó, nesta Capital, passando a constituir os lotes 10/11 e 13, localizados no mesmo endereço, passando a constituir os lotes 10/11/12-A e 12-B/13, com as seguintes características e confrontações:

**Lote 12-A: ÁREA 219,48m<sup>2</sup>**  
 Frente para Alameda Pampulha ..... 7,00m  
 Fundo com os lotes 04 e 05 .... 7,01m  
 Lado direito com o lote 12-B .... 33,435m  
 Lado esquerdo com o lote 10/11 ..... 33,10m

**Lote 12-B: ÁREA 246,62m<sup>2</sup>**  
 Frente para Alameda Pampulha ..... 7,00m  
 Fundo com os lotes 3 e 4 ..... 7,01m  
 Lado direito com o lote 13 ..... 33,77m  
 Lado esquerdo com o lote 12-A ..... 33,435m

**Lote 10/11/12-A: ÁREA 1.141,08m<sup>2</sup>**  
 Frente para Alameda Pampulha ..... 35,00m  
 Fundo com os lotes 4, 5, e 7 ..... 35,05m  
 Lado direito com o lote 12-B/13 ..... 33,435m  
 Lado esquerdo com o lote 09 ..... 31,76m

**Lote 12-B/13: ÁREA 712,72m<sup>2</sup>**  
 Frente para Alameda Pampulha ..... 21,00m  
 Fundo com os lotes 3 e 4 ..... 21,03m  
 Lado direito com o lote 14 ..... 34,45m  
 Lado esquerdo com o lote 10/11/12-A ..... 33,435

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 27 dias do mês de abril de 1998.

**NION ALBERNAZ**  
 Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
 Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 772,**  
**DE 27 DE ABRIL DE 1998.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto do artigo 205, III, "c", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação I, Padrão "A", **YOLANDA ALVES DOS SANTOS (matrícula 72230)**, por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos

de serviço prestado, sendo que nos últimos doze meses cumpriu carga horária de 60 horas/aula semanais.

**Parágrafo Único** - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (26/30), compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 703,65** (setecentos e três reais e sessenta e cinco centavos), **Quinquênios (05): R\$ 351,82** (trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos) e **Gratificação Incorporada (Leis nºs 5.466/79 e 5.524/79): R\$ 351,81** (trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos), nos termos do Processo nº 1.106.015-3/97.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 27 dias do mês de abril de 1998.

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 773,**  
**DE 27 DE ABRIL DE 1998.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto nos artigos 205, I, § 1º,

e 208, parágrafo único da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo II, Padrão "G", **ONORIDES ROSA PEREIRA matrícula (92363)**, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

**Parágrafo Único** - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 103,88** (cento e três reais e oitenta e oito centavos), **Quinquênio (04): R\$ 41,55** (quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), e **Adicional de 20 % (vinte por cento): R\$ 29,08** (vinte e nove reais e oito centavos), nos termos do Processo nº 1.186.917-3/97.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 27 dias do mês de abril de 1998.

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 774,**  
**DE 27 DE ABRIL DE 1998.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto nos artigos 205, I, § 1º, e 84, § 3º, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aposentada no cargo de Agente de Serviços Administrativos II, Padrão "H", **LEILA BORGES NERI MARINHO, matrícula (28568)**, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

**Parágrafo Único** - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 148,10** (cento e quarenta e oito reais e dez centavos), **Quinquênios (04): R\$ 59,24** (cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos), **Adicional de Incentivo a Profissionalização: R\$ 3,70** (três reais e setenta centavos) nos termos do Processo nº 1.189.364-3/98.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 27 dias do mês de abril de 1998.

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 775,  
DE 27 DE ABRIL DE 1998.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, III, "c", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aposentada no cargo de Assistente de Atividades Administrativas II, Padrão "J", **MAURA FERREIRA (matrícula nº 97403)**, por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado.

**Parágrafo Único** - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (25/30) e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 165,90** (cento e sessenta e cinco reais e noventa centavos), **Quinquênios (04): R\$ 66,36** (sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), e **Estabilidade Econômica: R\$ 208,33** (duzentos e oito reais e trinta e três centavos), nos termos do Processo nº 1.218.197-3/97.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 27 dias do mês de abril de 1998.

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 776,  
DE 27 DE ABRIL DE 1998.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, I, § 1º, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia e artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei nº 7.348/94,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Saúde II, PFO, R29, **LAZARA MARIA MARQUES DE SOUZA (matrícula 85081)**, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

**Parágrafo Único** - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 130,58** (cento e trinta reais e cinquenta e oito centavos), **Gratificação de Estímulo à Municipalização da Saúde: R\$ 71,81** (setenta e um reais e oitenta e um centavos) e **Quinquênios (03): R\$ 39,17** (trinta e nove reais e dezessete centavos), nos termos do Processo nº 1.168.375-4/98.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 27 dias do mês de abril de 1998.

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 777,  
DE 27 DE ABRIL DE 1998.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto nos artigos 205, III, "c", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação I, Padrão "A", **MARIA SANTÍSSIMA DE MIRANDA (matrícula 43192)**, por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado, sendo que nos últimos doze meses cumpriu carga horária de 60 horas/aula semanais.

**Parágrafo Único** - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (25/30) e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 533,47** (quinhentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos) e **Quinquênios (04): R\$ 213,38** (duzentos e treze reais e trinta e oito centavos), nos termos do Processo nº 1.208.161-8/98.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 27 dias do mês de abril de 1998.

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 778,**  
**DE 27 DE ABRIL DE 1998.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto nos artigos 205, III, "c", e 208, parágrafo único, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo II, Padrão "D", **DARCY BORGES FERREIRA (matrícula nº 48070)**, por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado.

**Parágrafo Único** - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (27/30), compostos das seguintes parcelas mensais:

**Vencimento: R\$ 93,49** (noventa e três reais e quarenta e nove centavos), **Quinquênios (04): R\$ 37,39** (trinta e sete reais e trinta e nove centavos) e **Adicional de 20%: R\$ 26,17** (vinte e seis reais e dezessete centavos), nos termos do Processo nº 1.191.148-0/97.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 27 dias do mês de abril de 1998.

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 779,**  
**DE 27 DE ABRIL DE 1998.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, III, "b", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, bem como o disposto no artigo 25, § 3º, da Lei Complementar nº 012/92 - Estatuto do Magistério,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação III,

Padrão "C", **EUNICE JORGE NOVAIS (matrícula 76295)**, por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado em funções do magistério, sendo que nos últimos doze meses cumpriu carga horária de 60 horas/aula semanais.

**Parágrafo Único** - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.680,14** (hum mil, seiscentos e oitenta reais e quatorze centavos), **Quinquênios (04): R\$ 672,06** (seiscentos e setenta e dois reais e seis centavos), **Estabilidade Econômica (FG-01): R\$ 500,00** (quinhentos reais) e **Gratificação de Titularidade 20% (vinte por cento): R\$ 336,02** (trezentos e trinta e seis reais e dois centavos) nos termos do Processo nº 1.185.323-4/97.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 27 dias do mês de abril de 1998.

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Secretário do Governo Municipal



**DECRETO Nº 780,  
DE 27 DE ABRIL DE 1998.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto nos artigos 205, III, letra "b", da Lei Complementar nº 011/92 e 25, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 012/92,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação III, Padrão "C", **BEATRIZ HONORATO PINHEIRO (matrícula nº 49263)**, por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado em funções do magistério, sendo que nos últimos doze meses cumpriu a carga horária de 40 horas/aula semanais.

**Parágrafo Único** - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.312,39** (hum mil, trezentos e doze reais e trinta e nove centavos), **Quinquênios (05): R\$ 656,19** (seiscentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos) e **Gratificação de Produtividade (15%): R\$ 196,85** (cento e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos), nos termos do Processo nº 1.209.872-3/98.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE  
GOIÂNIA**, aos 27 dias do mês de abril de 1998.

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Secretário do Governo Municipal

**DESPACHOS**

Processo nº: 1.236.556/0/98  
Interessado: **CANCIONEIRO**  
**PROMOÇÕES**  
Assunto: Dispensa

**DESPACHO Nº 153/98** - À vista do pleito inicial, **RESOLVO**, nos termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), para pagamento da **RÁDIO ANHANGUERA/ONDA TROPICAL**, para divulgação de campanhas educativas, orientação comunitária, datas comemorativas, matérias de interesse desta municipalidade, durante o período de **1º de maio a 31 de dezembro de 1998**.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Comunicação, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

**GABINETE DO PREFEITO DE  
GOIÂNIA**, aos 05 dias do mês de maio de 1998.

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

Processo nº: 1.235.261-1/98  
Interessado: **RÁDIO JORNAL DE GOIÁS**  
Assunto: Dispensa

**DESPACHO Nº 154/98** - À vista do pleito inicial, **RESOLVO**, nos termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa, no valor total de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), para pagamento à **RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA e ATLANTA COMUNICAÇÃO E MARKETING**, de serviços de cobertura jornalística junto à comunidade goianiense, objetivando detectar situações, problemas emergenciais, e noticiar o dia a dia desta Prefeitura, por um período de 60 dias, durante os meses de maio de junho de 1998.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Comunicação, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE  
GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de  
maio de 1998.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 19/97-GAB.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao Art. 14, do Decreto Municipal nº 2.668, de 13 de outubro de 1997,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores FLÁVIO FERREIRA DA MATA, WELLINGTON DIVINO FASSA, DOMINGOS CAVALCANTE DE SOUZA, MARLI CARNEIRO, IDAMAR ALVES DE LIMA e ONOFRE PIMENTA DE SOUZA, sob a Presidência do primeiro, para a comissão Especial de Feiras Livres e Especiais;

Art. 2º - A comissão deliberada sobre a habilitação de feirantes, nas Feiras Livres e Especiais do Município de Goiânia, devendo analisar e emitir parecer sobre a documentação apresentada pelo interessado;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 14 de outu-

bro de 1997, revogando as disposições em contrário;

Art. 4º - Dê-se ciências e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO  
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, aos 19 dias do mês de  
dezembro de 1997.

SANDOVAL MOREIRA  
-Secretário-

## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 028/98

O Presidente da COMDATA - Cia. de Processamento de Dados do Município de Goiânia, à vista dos autos nº 12306458/98 e no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o interesse superior da administração Pública Municipal de Goiânia, na presidência da empresa criada para o fim específico de prestação de serviços de informática ao Município de Goiânia, tendo em vista a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados com a Entidade Fundação Getúlio Vargas, visando realizar o Curso de Treinamento e Aperfeiçoamento, a nível de Pós-Graduação, em Getão da Qualidade Total, cm carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, ao empregado

solicitante, fulcrado com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, baseados documentos que dos autos constam Fundamentação Legal para Inexigibilidade de Processo Licitatório, especificamente nas situações definidas no seu artigo 25, inciso II, c/c art. 13 inciso VI, aplicáveis à matéria posta em análise,

### DECLARA INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO

o caso versado no Processo nº 12306458/98, pra contratação de serviços técnicos especializados, por parte da Fundação Getúlio Vargas, para a prestação dos serviços descritos nos autos, pelo valor de: entrada mínima de R\$ 1.340,00 (um mil, trezentos e quarenta reais), acrescido de 7 (sete) prestações mensais de R\$ 893,02 (oitocentos e noventa e três reais e dois centavos), iguais perfazendo um total de R\$ 7.591,14 (sete mil, quinhentos e noventa e um reais e quatorze centavos), observadas que foram as formalidades exigidas pela Lei das Licitações e Contratos.

Cumpra-se e Publique-se.

Goiânia, 1 de abril de 1998.

MÁRCIO AVELINO MARTINS  
Diretor Presidente